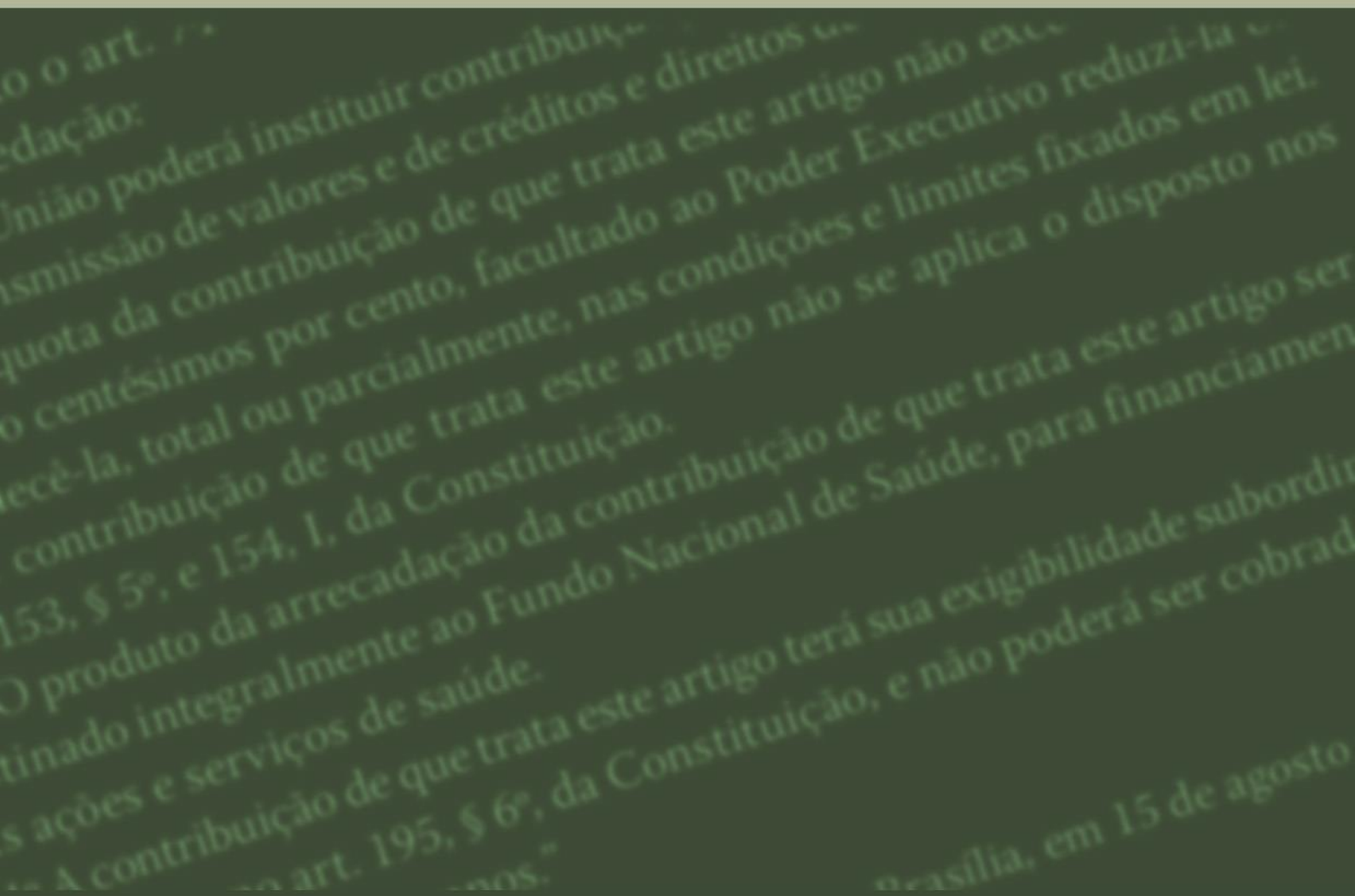


Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 7º, inciso XIV



Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

1 – Sugestões localizadas¹

Não foram localizadas sugestões.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema.

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS – VIIA

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

relator	
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 2º São assegurados aos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, e a todos os demais, independentemente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:</p> <p>[...]</p> <p>XXXIII - jornada diária de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;</p> <p>[...]</p> <p>O dispositivo foi incluído pelo relator Mário Lima.</p> <p>Consulte na 24ª reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a votação da redação final do Anteprojeto.</p> <p>Publicação: DANC, 25/7/1987, suplemento, a partir da p. 174, disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>A matéria não foi localizada nesta Fase.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 2º São assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais, e aos servidores públicos, federais, estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:</p> <p>[...]</p> <p>XXVIII- jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;</p> <p>[...]</p> <p>Consulte na 9ª reunião da Comissão da Ordem Social a votação da redação final do Anteprojeto.</p> <p>Publicação: DANC de 5/8/1987, suplemento, a partir da p. 120. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 14 São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXVII - jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; [...]</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 13 São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXVIII - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; [...]</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 15. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 7º Além de outros, são direitos dos trabalhadores: [...] XII - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; [...]</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 31. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 6º Além de outros, são direitos dos trabalhadores: [...] XII - jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; [...]</p> <p>Destaque(s) apresentado(s) nº 4847/87 (referente à emenda 04498 da FASE M); nº 4068/87 (referente à emenda 21530 da FASE O).</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 1224.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A</p>	<p>Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à</p>
---------------------------	---

<p>(início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>melhoria de sua condição social: [...] XIII - jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; [...]</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: x. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão² nº 2038, art. 8º, XIII. Requerimento de emendas e destaques para votação do inciso XIII, art. 7º do Projeto ou art. 8º da emenda do Centrão. A emenda foi aprovada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/02/1988, a partir da p. 7620.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XIV - jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; [...]</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 14. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento). Requerimentos de destaque para várias emendas supressivas. As emendas foram rejeitadas. Requerimento de destaque nº 180, referente à emenda 00201*. A emenda foi aprovada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 11/08/1988, as partir da p. 12504. *Nota: na publicação do DANC, o número da emenda saiu como nº 00207.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 6º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; [...]</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
--	---------------------------------------

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:</p> <p>[...]</p> <p>XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;</p> <p>[...]</p>
---	---

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00006 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se:

Item (...)

"Direito a jornada diária de 6 (seis) horas para do trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento." - Deputado Domingos Leonelli.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

O anteprojeto dispõe um máximo de oito horas para a duração do trabalho diário, assegurado o intervalo destinado à alimentação e ao repouso, bem como limita o tempo total de trabalho por semana em 40 horas.

A proposta de fixar um máximo de 6 horas para o trabalho ininterrupto parece-nos de toda justiça. No entanto, a nosso ver, deve a Constituição garantir apenas o limite máximo de duração do trabalho. Haverá casos inúmeros, além da prática de trabalho ininterrupto, a exigir jornadas inferiores. Sua determinação, em nossa opinião, deve ser objeto de legislação ordinária, razão por que consideramos a emenda apresentada não pertinente.

FASE E

EMENDA:00545 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Texto:

Suprima-se o inciso XXXIII do art. 2o. do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Justificativa

O inciso mencionado trata da duração reduzida da jornada de trabalho, matéria esta que deve ser objeto de lei ordinária.

Parecer:

Rejeitada. Não condiz com a pretensão do anteprojeto.

EMENDA:01251 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

EDISON LOBÃO (PFL/MA)

Texto:

Suprima-se o inciso XXXIII do art. 2o.

Justificativa

O assunto compete à legislação ordinária.

Parecer:

Rejeitada.

A emenda ora proposta pretende suprimir o inciso XXXII do artigo 2º, do anteprojeto.

O substitutivo que ora apresentamos reconhece a alta importância da matéria da emenda sob exame.

Trata-se de uma legítima e justa aspiração da classe trabalhadora brasileira, em particular, de mulheres.

FASE G

EMENDA:00156 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

Inclua-se o seguinte inciso no art. 2o. do Substitutivo:

XXXIII - Jornada diária de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

Justificativa

A emenda visa a reincorporar esse dispositivo no anteprojeto do Relator da Comissão, por ele não considerado, embora aprovado na subcomissão após longos debates. No encaminhamento da votação se terá nova oportunidade de justificar-se a necessidade da inclusão da medida na futura Carta Maior.

Parecer:

Rejeitada.

A emenda é oportuna quanto ao mérito, mas foi retirada do texto aprovado na Subcomissão somente por se tratar de matéria pertinente à legislação ordinária.

EMENDA:00637 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

PAULO PAIM (PT/RS)

Texto:

Adiciona inciso ao art. 2o. do substitutivo da Comissão da Ordem Social:
Inciso: jornada diária de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Justificativa

Dispositivo referente à jornada de revezamento havia sido amplamente discutido e aprovado na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Parecer:

Rejeitada.

A emenda é oportuna quanto ao mérito, mas foi retirada do texto aprovado na Subcomissão somente por se tratar de matéria pertinente à legislação ordinária.

EMENDA:00952 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Aditiva

Art. 2o.

Item XXVI - "Direito a jornada diária de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento."

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada.

A razão pela qual retiramos do anteprojeto, aprovado na subcomissão, o item ora reproposto reside não no seu mérito, mas na sua impertinência. É matéria que deve receber até uma atenção especial, porém, na legislação ordinária.

FASES J e K

EMENDA:01262 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 14, inciso XXVII
Suprima-se o inciso XXVII, do art. 14, do Anteprojeto.

Justificativa

Trata-se de norma de exclusiva competência da legislação ordinária, descabendo sua inclusão entre as normas constitucionais.

Além disso, nada a justifica, eis que a simples criação de turnos de trabalho não motiva a redução da jornada de trabalho. Apenas inviabilizará o funcionamento regular de inúmeras empresas nacionais, com reflexos negativos em toda a economia do País.

EMENDA:02148 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 14, INCISO XXVII

O inciso XXVII do art. 14 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação;

Inciso XXVII - Jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento e para as mães com filhos menores de 12 (doze) anos ou deficientes físicos ou mentais.

Justificativa

Fazendo parte do mercado de trabalho como qualquer outro, a mulher trabalhadora, que tem família a cuidar, exerce tarefa dobrada ao ter de dedicar-se, também, aos afazeres do lar.

EMENDA:04807 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Inciso XXVII do Art. 14

Suprima-se do Anteprojeto:

a) - O inciso XXVII do Art. 14

Justificativa

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo, aumentando a espiral inflacionária.

A proposta também implica no acréscimo de mais de um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", ensejando especialmente problema de transportes.

Desconhece-se nos países industrializados o sistema proposto.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece no turno dentro do período noturno (22:00 às 05:00 hs.). Entretanto, para superar a sobrecarga de trabalho a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

EMENDA:04847 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: Art. 14
Suprima-se do anteprojeto o inciso XXVII do art. 14.

Justificativa

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo, aumentando a espiral inflacionária.
A proposta também implica no acréscimo de mais de um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", ensejando especialmente problema de transportes.
Desconhece-se nos países industrializados o sistema proposto.
Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece no turno dentro do período noturno (22:00 às 05:00 hs.). Entretanto, para superar a sobrecarga de trabalho a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

FASE M

EMENDA:00710 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO IZAR (PFL/SP)

Texto:

Suprima-se o item XXVIII do artigo 13.

Justificativa:

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária.

Parecer:

Noutro ponto, é limitada a jornada máxima para as atividades que não exigem trabalho ininterrupto. Lógico, portanto, deva ser fixada, para as que demandam tal ritmo, a jornada de 6 horas, como medida acautelatória da exploração, a níveis insuportáveis, da mão-de-obra. A exclusão deste dispositivo implicaria em igual procedimento quanto ao outro, o que nos parece de toda inconveniência.

EMENDA:04458 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Inciso XXVIII do Art. 13
Suprima-se do projeto:
a) - O inciso XXVIII do Art. 13

Justificativa

A proposta implica em duração de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo, aumentando o espiral inflacionista.
A proposta também implica no acréscimo de mais de um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", ensejando especialmente problema de transportes.
Desconhece-se nos países industrializados o sistema proposto

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de “3 turnos de revezamento” não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece no turno dentro do período noturno (22 00 às 05 00hs.) Entretanto, para superar a sobrecarga de trabalho a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Parecer:

O regime de 6 horas para o trabalho por turnos ininterruptos já está consolidado no direito positivo, desde os albores da CLT.

Ao contrário do que sustenta o eminente Autor da Emenda, temos conhecimento de que em outros países, os turnos ininterruptos são até por períodos menores. A medida se insere no campo da saúde e segurança do trabalho e, por isso, deve ser mantido o preceito.

EMENDA:04498 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: Art. 13

Suprima-se do projeto o inciso XXVIII do art. 13.

Justificativa

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo.

A proposta, também implica no acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de “3 turnos de revezamento”, ensejando especialmente problemas de transporte.

Desconhece-se nos países industrializados o sistema proposto.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de “3 turnos de revezamento” não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece no turno dentro do período noturno (22:00 às 05:00).

Entretanto, para superar a sobrecarga de trabalho a hora noturna é a menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Parecer

Acolhemos numerosas ponderações e Emendas, em todas as fases da elaboração do Projeto, convencemo-nos de que, realmente, seria necessário atenuar o caráter impositivo do preceito tendo em vista, também, que mais de 80% das empresas existentes no país são de pequeno porte. Assim, não nos parece ser caso de supressão do dispositivo, dada a função social da empresa, mas, sim, de sua adequação à realidade brasileira. Pela rejeição.

EMENDA:04532 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AÉCIO DE BORBA (PDS/CE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XXVIII

Suprimir o inciso XXVIII, do artigo 13, do

Projeto de Constituição, da Comissão Sistematização.

Justificativa:

O anteprojeto já dispõe sobre a jornada semanal e diária de trabalho (artigo 14, inciso XV).

Quaisquer exceções à regra geral descabem no texto constitucional.

Ademais, a explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas.

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes, que balizem a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho.

Parecer:

A emenda do ilustre Constituinte estabelece a supressão do inciso XXVIII do artigo 13. Na verdade, a jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, implica no aumento de oportunidades de emprego, caso contrário, a tendência do empresário é pagar hora extra, o que na realidade além de desgastar o trabalhador, fecha total perspectiva de emprego para outros trabalhadores. Ante o exposto, somos pela rejeição.

EMENDA:05495 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, inciso XXVIII
O inciso XXVIII do art. 13 do Projeto, passa a ter a seguinte redação;
"Inciso XXVIII - Jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento e para as mães com filhos menores de 12 (doze) anos ou deficientes físicos ou mentais."

Justificativa

Fazendo parte do mercado de trabalho como qualquer outro, a mulher trabalhadora, que tem família a cuidar, exerce tarefa ao ter de dedicar-se, também, aos afazeres do lar.

Parecer:

A Emenda dirige-se ao inciso XXVII, do artigo 13, do Projeto que afirma o direito do trabalhador à jornada de 6 horas, no trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Pretende ela que se acrescente o caso das mães com filhos menores de 12 anos ou deficientes físicos ou mentais.

A proposta encerra uma conformação com a situação das mães que são obrigadas a uma tarefa dobrada: trabalho na empresa e no lar, procurando minimizar a dimensão do primeiro, como modo de aliviar a dupla carga.

O problema da mulher trabalhadora mãe de família e dona de casa é de ordem social, bastante complexo, que precisa ser resolvido e não apenas aliviado. Uma sobrecarga deve ser afastada e não amenizada. A diminuição da jornada, no caso, para 6 horas, cremos que não traz nenhuma solução. Para as empresas é um complicador, talvez gerador de preterição para o emprego de mulheres em tal situação.

A solução terá que passar pela superação do preconceito, provavelmente machista, de que só à mulher compete as tarefas domésticas.

Pela rejeição.

EMENDA:05792 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 13, inciso XXVIII.

O inciso XXVIII do artigo 13 do Projeto,

passa a ter a seguinte redação;

Inciso XXVIII - Jornada de 6 (seis) horas

para o trabalho realizado em turnos ininterruptos

de revezamento e para as mães com filhos menores

de 12 (doze) anos ou deficientes físicos ou mentais.

Justificativa

Fazendo parte de trabalho como qualquer outro, a mulher trabalhadora, que tem família a cuidar, exerce tarefa dobrada ao ter de dedicar-se, também, aos afazeres do lar.

Parecer:

A Emenda dirige-se ao inciso XXVII, do artigo 13, do Projeto que afirma o direito do trabalhador à jornada de 6 horas, no trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

Pretende ela que se acrescente o caso das mães com filhos menores de 12 anos ou deficientes físicos ou mentais.

A proposta encerra uma conformação com a situação das mães que são obrigadas a uma tarefa dobrada: trabalho na empresa e no lar, procurando minimizar a dimensão do primeiro, como modo de aliviar a dupla carga.

O problema da mulher trabalhadora mãe de família e dona de casa é de ordem social, bastante complexo, que precisa ser resolvido e não apenas aliviado. Uma sobrecarga deve ser afastada e não amenizada. A diminuição da jornada, no caso, para 6 horas, cremos que não traz nenhuma solução.

Para as empresas é um complicador, talvez gerador de preterição para o emprego de mulheres em tal situação.

A solução terá que passar pela superação do preconceito, provavelmente machista, de que só à mulher compete as tarefas domésticas.

Pela rejeição.

EMENDA:08460 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO IZAR (PFL/SP)

Texto:

Suprima-se o item XXVIII do art. 13.

Justificativa

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária.

Parecer:

Noutro ponto, é limitada a jornada máxima para as atividades que não exigem trabalho ininterrupto. Lógico, portanto, deva ser fixada, para as que demandam tal ritmo, a jornada de 6 horas, como medida acautelatória da exploração, a níveis insuportáveis, da mão-de-obra. A exclusão deste dispositivo implicaria em igual procedimento quanto ao outro, o que nos parece de toda inconveniência.

EMENDA:09794 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO IZAR (PFL/SP)

Texto:

Suprima-se o item XXVIII, do Art. 13.

Justificativa

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária.

Parecer:

Da mesma forma que se deve fixar a jornada normal de trabalho, parece-nos de toda conveniência ressaltar, como faz o dispositivo, que em se tratando de turnos ininterruptos ou de revezamento, a jornada deverá ser reduzida para 6 horas diárias.

EMENDA:11614 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 13, inciso XXVIII

O inciso XXVIII passa a ter a seguinte redação:

"A jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento será regulada em lei, ou convenção coletiva de trabalho".

Justificativa

Numa economia onde o capital e o trabalho são os componentes fundamentais da produção, deve-se garantir a liberdade deles se adequarem conforme às circunstâncias a cada área, a cada categoria.

Parecer:

É intenção do autor remeter à legislação ordinária ou à convenção coletiva de trabalho a regulamentação da jornada no caso de trabalho ininterrupto.

Somos de opinião que a redução da jornada nesse caso constitui medida compensatória à suspensão do período de interrupção para descanso. Consideramos, portanto que o texto constitucional deve assegurar a jornada de seis horas nos casos em questão.

EMENDA:11876 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda Supressiva:

Dispositivo Emendado: Art. 13

Suprima-se do projeto o inciso XXVIII do art. 13.

Justificativa

A proposta implica em redução de carga horaria para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo.

A proposta, também implica no acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", ensejando especialmente problemas de transporte.

Desconhece-se nos países industrializados o sistema proposto.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece no turno dentro do período noturno (22:00 às 05:00).

Entretanto, para superar a sobrecarga de trabalho a hora noturna é a menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Se aprovado as 6 horas, conjugado com a duração para 45 minutos da hora noturna, seria necessário a criação de 5º turno de 1h e 30 minutos.

Levará as empresas a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional.

EMENDA:12722 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

Texto:

Modifica a redação do item XXVIII do Art. 13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXVIII - jornada máxima de 30 horas semanais para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Justificativa

O Projeto de Constituição já consagrava neste item um avanço significativo – o da jornada de seis horas diárias para esse tipo de trabalho. A redação proposta, no entanto, aperfeiçoará o dispositivo, ao deixar claro que se trata de jornada máxima (pode ser menor) e mensurada em termos semanais (a jornada de seis horas diárias poderia redundar em 36 horas semanais, o que, no caso, ainda não é o ideal).

Parecer:

A redução da jornada de trabalho no caso de trabalho ininterrupto, visa a compensar o trabalhador pela supressão do intervalo de repouso devido na jornada normal de oito horas. A questão, a nosso ver, não guarda relação com o número de horas de trabalho da semana.

EMENDA:15600 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o item XXVIII do art. 13 do Projeto.

Justificativa:

A disposição é muito genérica razão porque deve ser reservada para a Lei Ordinária que poderá, inclusive, discriminar as atividades abrangidas pela jornada especial.

Parecer:

Da mesma forma que se deve fixar a jornada normal de trabalho, parece-nos de toda conveniência ressaltar, como faz o dispositivo, que em se tratando de turnos ininterruptos ou de revezamento, a jornada deverá ser reduzida para 6 horas diárias.

EMENDA:15759 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o item XXVIII do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

Justificativa

O item XXVIII do art. 13 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, dispõe:

“XXVIII – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;”

A disposição é muito genérica, razão por que se deve ser reservada para a lei ordinária que poderá, inclusive, discriminar as atividades abrangidas pela jornada especial.

Parecer:

A manutenção do dispositivo visa a salvaguardar os direitos do trabalhador a uma jornada máxima diária e à obrigatoriedade dos intervalos para descanso. Dessa forma, se o empregador, por conveniência da empresa, instituir o sistema de termos ininterruptos, a jornada não poderá exceder de 6 horas.

Pela rejeição.

EMENDA:18011 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Artigo 13.

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "XXVIII" do artigo 13.

Justificativa:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação empregatícia, que não poderão se inflexivelmente, tratada à nível de Constituição.

Parecer:

Assim como a Constituição prevê a jornada normal diária de 8 horas, também não poderia deixar de prever a jornada para trabalho em turnos ininterruptos.

EMENDA:19790 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXVIII do art. 13,

renumerando-se os demais incisos.

Justificativa

Ao que dispõe o art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ninguém pode ser obrigado a trabalhar, ininterruptamente, sem descanso, por mais de quatro horas. Assim sendo, o item questionado, admitindo a possibilidade das jornadas de seis horas ininterruptas de trabalho, acarretará sem dúvida, ao trabalhador, notável piora em sua condição social o que vivamente contrasta com a redação do caput do mencionado Art. 13.

Contradição existirá, da mesma forma, entre o preceito aqui impugnado e o item XV (do mesmo artigo), que estabelece em oito horas, com intervalo para repouso e alimentação, a jornada de trabalho máxima. Ora, em tal regime, é de presumir, até por questão de lógica, que o intervalo referido há de ocorrer pela altura da metade da jornada, isto é, ao cabo das primeiras quatro horas. Assim sendo, o empregador que, para insistir na interrupção da lida, pretendesse exigir, antes, de seus funcionários, que labutassem, por exemplo, seis ou sete horas continuar, sem nenhuma dúvida que burlaria o espírito da norma constitucional.

Observe-se, ademais, que, em nosso país, pelo menos entre os cidadãos razoavelmente alimentados, o tempo decorrido entre uma e outra refeição costuma ser de aproximadamente quatro horas. Em tais circunstâncias, é de indagar se a disposição ora criticada, pela qual será possível coagir alguém a laborar, sem pausa nem alimentação, por nada menos de seis horas, é de indagar se tal esdruxula disposição viria a harmonizar-se com o princípio da higiene e segurança do trabalho, constante do item XX do mesmo artigo 13. Temos certeza que não.

Esta Emenda foi sugerida por elementos do Partido Liberal.

Parecer:

Trata-se de uma exceção a jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Acontece que determinadas atividades a exigem e não há como fazer diferentemente. É o caso das siderúrgicas, transportes e outras cuja natureza do trabalho, não oferecem outra opção.

FASE O

EMENDA:21530 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 7o., inciso XII

O inciso XII do art. 7o. do projeto passa a ter a seguinte redação:

Inciso XII - Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento e para as mães com filhos menores de 12 (doze) anos ou deficientes físicos ou mentais.

Justificativa

Fazendo parte do mercado de trabalho como qualquer outro, a mulher trabalhadora, que tem família a cuidar, exerce tarefa dobrada ao ter de cuidar-se, também, aos afazeres do lar.

Parecer:

A Emenda dirige-se ao inciso XXVII, do artigo 13, do Projeto que afirma o direito do trabalhador à jornada de 6 horas, no trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

Pretende ela que se acrescente o caso das mães com filhos menores de 12 anos ou deficientes físicos ou mentais.

A proposta encerra uma conformação com a situação das mães que são obrigadas a uma tarefa dobrada: trabalho na empresa e no lar, procurando minimizar a dimensão do primeiro, como modo de aliviar a dupla carga.

O problema da mulher trabalhadora mãe de família e dona de casa é de ordem social, bastante complexo, que precisa ser resolvido e não apenas aliviado. Uma sobrecarga deve ser afastada e não amenizada. A diminuição da jornada, no caso, para 6 horas, cremos que não traz nenhuma solução. Para as empresas é um complicador, talvez gerador de preterização para o emprego de mulheres em tal situação.

A solução terá que passar pela superação do preconceito, provavelmente machista, de que só à

mulher compete as tarefas domésticas.
Pela rejeição.

EMENDA:21730 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO XII DO ARTIGO 7o.

Dê-se ao inciso XII do Artigo 7o. a seguinte redação:

Art. 7o., inciso XII - A jornada de trabalho realizada em turnos ininterruptos de revezamento, terá duração inferior à da jornada normal de trabalho.

Justificativa

Há jornadas de trabalho por turno de revezamento, como é o caso de telefonistas de centrais telefônicas, cujo prazo de duração precisa ser inferior a 6 horas; digitadores de computação, controladores de torres de aeroportos e muitos outros estão em iguais condições. Parece lógico deixar a matéria ser regulada entre o sindicato dos trabalhadores da categoria e as organizações patronais.

Parecer:

Assim como a Constituição estabelece a jornada normal de trabalho, deve ela também fixar a duração da jornada quando realizada em turnos ininterruptos de revezamento.
Pela rejeição.

EMENDA:23405 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CAMPOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 7o.

Suprima-se do Projeto o inciso XII do Art. 7o.

Justificativa

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, como consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", ensejando especialmente problemas de transportes.

Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22:00 às 05:00hs).

Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Aliás, para se adaptar ao sistema de "3 turnos", cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceber folgas maiores a estes empregados, o que resulta em uma jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.

Em se mantendo o sistema proposto no projeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8 hs acabará por condena-los a permanecerem eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8hs implicará em acréscimo de salário.

É que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6 hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 horas, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retomar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, bloqueando a sua carreira profissional dentro da empresa.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:23617 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO IZAR (PFL/SP)

Texto:

TÍTULO II - CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS
Suprima-se o inciso XII, do art. 7o.

Justificativa

Trata-se de matéria a ser regulada, pela sua natureza jurídica, em lei ordinária necessariamente, não comportando dispositivo de ordem geral, como soe aconteceu em disciplina constitucional.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:23694 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIONÍSIO DAL-PRÁ (PFL/PR)

Texto:

SUBSTITUTIVO DO RELATOR
EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR
Artigo 7o. - Inciso XII
Suprima-se inciso XII do artigo 7o. do Projeto
de Constituição, que diz:

XII - jornada de seis horas para o trabalho
realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

Justificativa

O inciso anterior (XI) já fixa a jornada máxima de trabalho diário, não se justificando a redução, que virá inviabilizar grande número de empresas hoje florescentes, além de reduzir o ganho de trabalhador, forçando-o a busca de duplo emprego.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:23913 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7o.

Suprima-se do Projeto o inciso XII do artigo 7o.

Justificativa:

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de “3 turnos de revezamento”, ensejando especialmente problemas de transportes.

Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de “3 turnos de revezamento” não traz prejuízos ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22:00 hs às 05:00 hs).

Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Aliás, para se adaptar ao sistema de “3 turnos”, cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceder folgas maiores a estes empregados, o que resulta em uma jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.

Em se tratando do sistema proposto no projeto, as empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8 hs acabará por condená-los a permanecerem eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8 hs implicará em acréscimo de salário.

É que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6 hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 hs, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.

Em tais condições, as empresas estarão impedidas de retornar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, bloqueando a sua carreira profissional dentro da empresa.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:23930 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva
 Dispositivo Emendado: Artigo 7o.
 Suprima-se do Projeto o inciso XII do art. 7o.

Justificativa

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, como consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de “3 turnos de revezamento”, ensejando especialmente problemas de transportes.

Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de “3 turnos de revezamento” não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22:00 às 05:00hs).

Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Aliás, para se adaptar ao sistema de “3 turnos”, cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceber folgas maiores a estes empregados, o que resulta em u a jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.

Em se mantendo o sistema proposto no projeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8 hs acabará por condena-los a permanecerem eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8hs implicará em acréscimo de salário.

É que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6 hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 horas, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retomar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, bloqueando a sua carreira profissional dentro da empresa.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:25159 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ZIZA VALADARES (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva
 Dispositivo Emendado: artigo 7o.
 Suprima-se do Projeto o inciso XII do art. 7o.

Justificativa

A proposta implica em redução da carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de “3 turnos de revezamento”, ensejando especialmente problemas de transportes.

Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de “3 turnos de revezamento” não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22:00 às 05:00hs).

Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Aliás, para se adaptar ao sistema de “3 turnos”, cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceber folgas maiores a estes empregados, o que resulta em u a jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.

Em se mantendo o sistema proposto no projeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8 hs acabará por condena-los a permanecerem eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8hs implicará em acréscimo de salário.

É que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6 hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 horas, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retomar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, bloqueando a sua carreira profissional dentro da empresa.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:25207 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALARICO ABIB (PMDB/PR)

Texto:

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR

Art. 7o. - Inciso XII

Suprima-se o Inciso XII do art. 7o. do

Projeto de Constituição, que diz:

XII - Jornada de seis horas para o trabalho

realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

Justificativa

O inciso anterior (XI) já fixa a jornada máxima de trabalho diário, não se justificando a redução, que virá inviabilizar grande número de empresas hoje florescentes, além de reduzir o ganho do trabalhador, forçando-o à busca de duplo emprego.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:25211 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

**EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR**
Art. 7o. - Inciso XII

Suprima-se o Inciso XII do art. 7o. do Projeto de Constituição, que diz:
XII - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

Justificativa

O inciso anterior (XI) já fixa a jornada máxima de trabalho diário, não se justificando a redução, que virá inviabilizar grande número de empresas hoje florescentes, além de reduzir o ganho do trabalhador, forçando-o à busca de duplo emprego.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:25530 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LAEL VARELLA (PDS/MG)

Texto:

Supressiva

Suprima-se o inciso XII do artigo 7o.

Justificativa:

A matéria é de nível infraconstitucional, devendo ficar a cargo da legislação ordinária a que atenderá às peculiaridades das empresas que desenvolvem suas atividades, inclusive, aos domingos e feriados.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:25873 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 7o. inciso XII.

O inciso XII passa a ter a seguinte redação:

"A jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento será regulada em lei, ou convenção coletiva de trabalho."

Justificativa

Numa economia onde o capital e o trabalho são os componentes fundamentais da produção, deve-se garantir a liberdade deles se adequarem conforme às circunstâncias específicas a cada área, a cada categoria.

Parecer:

É intenção do autor remeter à legislação ordinária ou à Convenção Coletiva de Trabalho a regulamentação da jornada no caso de trabalho ininterrupto. Somos de opinião que a redução da jornada nesse caso constitui medida compensatória à suspensão do período de interrupção para descanso. Consideramos, portanto, que o texto constitucional deve assegurar a jornada de 6 horas nos casos em questão.

EMENDA:26419 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Substitua-se, no item XII do art. 7o., a expressão "de seis horas" pela seguinte "de até seis horas".

Justificativa

Pode ser que uma convenção coletiva, livremente, estabeleça uma jornada de cinco horas. Se houver a alteração constante desta emenda, os operários acabariam sendo prejudicados.

Parecer:

A emenda aprimora o texto do Projeto e deve ser acolhida. Pela aprovação.

EMENDA:26579 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7o.

Suprima-se do projeto o inciso XII do Art. 7o.

Justificativa

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, como consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", ensejando especialmente problemas de transportes.

Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22:00 às 05:00hs).

Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Aliás, para se adaptar ao sistema de "3 turnos", cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceber folgas maiores a estes empregados, o que resulta em uma jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.

Em se mantendo o sistema proposto no projeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8hs acabará por condena-los a permanecerem eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8hs implicará em acréscimo de salário.

É que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6hs, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turnos fixo.

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retomar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, bloqueando a sua carreira profissional dentro da empresa.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:27215 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o inciso XII, do art. 7o, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

Justificativa

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turno ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior de oito horas de duração diária do trabalho.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:27271 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Art. 7o. - Inciso XII

- Jornada de trabalho realizada em termos ininterruptos de revezamento regulada através de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Justificativa

Não é adequada a redução da jornada de trabalho em toda e qualquer atividade ininterrupta ou sujeita a regime de revezamento, pois entre ela há diferenças fundamentais quanto ao esforço ou desgaste do trabalhador. Só a negociação coletiva, exercida em casa atividade profissional ou econômica, poderá fixar limite inferior da jornada de trabalho, atendendo sempre às suas próprias peculiaridades.

Parecer:

Assim como a Constituição estabelece a jornada normal de trabalho, deve ela também fixar a duração da jornada quando realizada em turnos ininterruptos de revezamento. Pela rejeição.

EMENDA:27478 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XII do artigo 7o. do Substitutivo do Relator.

Justificativa:

A necessidade imperiosa de o Brasil produzir é o único meio de reverter a crise econômica, financeira e social, não se justificando a jornada de 6 horas preconizada pelo dispositivo ora suprimido.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:27796 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALARICO ABIB (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o inciso XII, do art. 7o., do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

Justificativa

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior de oito horas de duração diária do trabalho.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:27975 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o inciso XII, do art. 7o., do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

Justificativa

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior de oito horas de duração diária do trabalho.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:28048 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o inciso XII, do art. 7o., do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

Justificativa

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior de oito horas de duração diária do trabalho.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:28167 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO JOHNSON (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o inciso XII, do art. 7o, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Justificativa

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior de oito horas de duração diária do trabalho.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:29362 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva do item XII do art. 7o. do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 7o. -

I -

XII - Suprima-se

XIII -

XXIV -

§ 1o. (...) § 3o.

Justificativa

A supressão proposta visa remeter para a legislação ordinária assuntos que escapam á competência Constitucional.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:30304 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PAIM (PT/RS)

Texto:

Inclua-se no art. 7o., do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, o seguinte dispositivo:
Inciso: jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

Justificativa

A emenda apresentada foi objeto de discussão e aprovação na comissão de Ordem Social e visa o estabelecimento de uma jornada mais reduzida para trabalhos em turnos ininterruptos de revezamento.

Parecer:

A Emenda repete ipsis litteris o preceito do inciso XII do artigo 7o. do Substitutivo.

EMENDA:30546 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Inciso XII do Artigo 7o.

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso XII do Artigo 7o.

Justificativa:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia, que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:31035 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LEOPOLDO BESSONE (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7o.

Suprima-se do projeto o inciso XII do Art. 7o.

Justificativa

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, como consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de “3 turnos de revezamento”, ensejando especialmente problemas de transportes.

Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de “3 turnos de revezamento” não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22:00 às 05:00hs).

Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Aliás, para se adaptar ao sistema de “3 turnos”, cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceber folgas maiores a estes empregados, o que resulta em uma jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.

Em se mantendo o sistema proposto no projeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8hs acabará por condena-los a permanecerem eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8hs implicará em acréscimo de salário.

É que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 horas, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retomar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, bloqueando a sua carreira profissional dentro da empresa.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:31686 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o inciso XII, do art. 7o., do substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Justificativa

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior de oito horas de duração diária do trabalho.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total.

Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:32288 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - Art. 7o., inciso XII.

Suprima-se o inciso XII, do artigo 7o. do

Substitutivo, renumerando-se os seguintes.

Justificativa

A matéria não é, por sua natureza, própria para estar inserida num texto Constitucional, devendo ser regulada sem Lei, acordo ou convenção coletiva, razão pela qual sugerimos sua supressão.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:33465 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XII do Art. 7o. do Projeto de Constituição.

Justificativa

A limitação da jornada a seis horas implicará carga horária reduzida, que não encontra justificação no fato de ser o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Mas, tal redução redundaria na impossibilidade de cobrir o dia de produção com 3 turnos, gerando elevação dos custos e, consequentemente, dos preços dos produtos e serviços.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:33803 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 7o. Inciso XII

Suprima-se o Inciso XII, do art. 7o., do Substitutivo.

Justificativa

Trate-se de norma de exclusiva competência da legislação da legislação ordinária, descabendo sua inclinação entre as normas constitucionais.

Além disso, nada a justifica, eis que a simples criação de turnos de trabalho não motiva a redução da jornada de trabalho. Apenas inviabilizará o funcionamento regular de inúmeras empresas nacionais, com reflexos negativos em toda a economia do País.

Parecer:

Parece-nos que a jornada de trabalho de seis horas nos casos de trabalho ininterrupto, decorre, naturalmente, da determinação de a jornada normal de oito horas diárias ser interrompida para repouso. A não interrupção traz como consequência a redução compensatória da jornada total. Consideramos ser necessário assegurar esse direito do trabalhador no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:33967 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Dê-se ao item XII do art. 7o. esta redação:

Art. 7o.

XII - jornada de até seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Justificativa

Se mantida a redação constante do projeto, jamais os trabalhadores dos turnos de revezamento poderiam ter por exemplo, uma jornada de cinco horas. Deve-se fixar o máximo, permitindo a livre negociação para uma eventual redução das horas a serem trabalhadas.

Parecer:

A emenda aprimora o texto do Projeto e deve ser acolhida. Pela aprovação.

EMENDA:34989 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao item XI, do art.

7o., suprimindo-se, em consequência, o item XII.

Art. 7o. -.....

XI - duração diária do trabalho não superior a oito horas e jornada de seis horas para o trabalho realizado em turno ininterruptos de revezamento, salvo as exceções previstas em lei.

Justificativa

Algumas atividades, como as realidades nas plataformas de petróleo, não podem ser submetidas a regra estabelecida no projeto, razão porque torna necessário estabelecer a possibilidade de exceções, por lei.

Parecer:

A duração diária do trabalho não superior a 8 (oito) horas como consta do substitutivo recebeu grande número de emendas.

A maioria das propostas, mesmo na fase das Comissões Temáticas, seja pela suas justificações, seja pela forma de apresentação dos textos, sempre demonstrou ser a matéria mais adequada à legislação ordinária.

As formas modernas de produção demonstram uma tendência acentuada em reduzir progressivamente a jornada de trabalho. Segundo levantamento da OIT, poucas nações mantêm tal limite legal, não se observando, tampouco, diferença significativa a esse respeito, entre países desenvolvidos ou não. Na verdade, quando avaliamos nossa jornada semanal por parâmetros internacionais, constatamos o nosso atraso. A jornada de trabalho deve refletir uma situação conjuntural que só a Lei pode atender. 40 (quarenta) horas não conviria a um determinado momento da vida econômica do país, mas, pelo desenvolvimento tecnológico, por motivos de interesse público ou até por comprovadas razões de ordem psicosocial, podem vir a ser a solução ideal. Ressalte-se, por oportuno, que mesmo no regime atual de 48 (quarenta e oito) horas semanais, várias categorias, em decorrência de Lei específica ou por força de conquistas em acordos ou convenções coletivas, já cumprem jornadas reduzidas. Num quadro inverso, em que a necessidade imperiosa de se expandir ou incrementar os níveis de produção, até como medida de salvação nacional, poderá o Estado, em consonância com os anseios do povo, propugnar por jornadas mais extensas, desde que compensatórias a nível de remuneração. Esse, aliás, é o exemplo que nos dá o Japão, onde a intensificação do trabalho, longe de penalizar o trabalhador, é o meio eficaz de lhe propiciar melhor padrão de vida. Assim, considerando que o Congresso Nacional, sempre sensível às reivindicações dos trabalhadores e consciente das realidades do país, poderá, com maior flexibilidade, disciplinar essa controversa questão, optamos por manter apenas a limitação de duração diária de trabalho em 8 (oito) horas, no máximo. Quanto à jornada de 6 horas para o trabalho ininterrupto, preferimos que conste, como no Substitutivo, em disposição a parte.

FASE S

EMENDA:00349 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

Suprima-se o item XIII do artigo 7o.

Justificativa

A abrupta alteração da jornada de trabalho, em turnos ininterruptos de revezamento, conforme disciplinado pela Lei 5811, de 11 de outubro de 1972, causará os maiores prejuízos de ordem técnica, administrativa e econômica. E sem qualquer exagero poderá inviabilizar o trabalho desenvolvido pela PETROBRÁS em suas plataformas marítimas e terrestres, refinarias e oleodutos, com as consequências facilmente previsíveis para a obtenção da tão almejada auto-suficiência na produção de petróleo.

Destaque-se que cerca de setenta por cento da produção atual do petróleo nacional provem dos campos marítimos e que também são detentores de mais de sessenta por cento das reservas nacionais.

A adoção do turno de seis horas, acarretaria, entre outras consequências:

- a) O contingente embarcado dobraria, sem possibilidade de serem providas acomodações correspondentes;
- b) O tempo de folga seria praticamente utilizado nos deslocamentos;
- c) Comprometimento dos procedimentos de segurança e salvamento;

Dessa maneira, entendemos que esta matéria deixe de ser dispositivo constitucional para ser regulada na legislação ordinária de acordo com a realidade econômica-social do País, nos diversos momentos históricos pelos quais irá passar.

Parecer:

Visa a emenda em apreço à supressão do inciso XIII, do Art. 7º do Projeto, que limita em seis horas a jornada de

trabalho realizada em turnos ininterruptos de funcionamento.

Alega o autor que o dispositivo inviabilizaria a continuidade de atividades produtivas de relevância, como a extração de petróleo.

Consideramos que, por maior que seja a relevância de determinadas atividades, é de justiça a distinção entre a jornada normal, intercalada por período para repouso e alimentação e o trabalho contínuo. O esforço adicional do trabalhador deve ser compensado com jornada especial de trabalho, inferior à normal.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA:01116 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Emenda substitutiva ao inciso XIII do art.

7o. do projeto de constituição (A)

Jornada normal máxima de oito horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Justificativa

1. A jornada de trabalho de turno de 8 horas é perfeitamente compatível com o ser humano, tanto que é adotada em todo o mundo, com sucesso. Ela representa uma média de 42 horas semanais, no caso de uso de 4 equipes para cobrir os 3 turnos de 8 horas diários (1 turno de folga), o que pode ser verificado aritmeticamente.
2. O arranjo do número de dias para o trabalho nos turnos da manhã, da tarde e da noite permite o estabelecimento de folgas adequadas ao lazer dos empregados.
3. A transformação da jornada de 8 para 6 horas acarretaria, no mínimo, um aumento desnecessário de 20% do quadro de pessoal (no caso de 5 turnos), com pagamento adicional de horas extras e jornada semanal de 33,6 horas. No caso do estabelecimento de 6 turnos em mau aproveitamento de pessoal, com elevada ociosidade, além do aumento, nesse caso, de 33% no efetivo de empregados. É portanto, uma prática pouco recomendada, principalmente para um País que precisa crescer com aumento da eficiência e produtividade, ao invés de reduzir as jornadas, dividindo, pois, a capacidade de valor de remuneração para cada empregado, com o objetivo, apenas aparente, de criar mais empregos (que na verdade estariam se transformando em sub-empregos).
4. O esquema de turnos de 8 horas hoje praticando permite revezamento informal para almoço dos operadores, a menos no caso de estar havendo uma emergência em horário coincidente. Lembre-se que o trabalho normal em turno é de vigiar aparelhos, máquinas e instrumentos, que funcionam automaticamente.
5. Não há registro da prática do turno de seis horas em países industrializados, parecendo-nos que, no caso brasileiro, de economia emergente, deve ser despertada a consciência dos trabalhadores para a necessidade de um maior esforço, que resulte em decisiva contribuição para o desenvolvimento nacional.
6. Os arranjos administrativos necessários à mudança implicariam, também, em series dificuldades, tais como:
 - 6.1. Elevação do número de rotinas e procedimentos para trocas de turnos, pela criação de um novo turno;
 - 6.2. Maior quantidade de deslocamentos para o local de trabalho e nele próprio, implicando isso em elevação de custos de transporte e em maiores riscos de acidentes de percurso, sendo importante assinalar que alguns desses deslocamentos ocorreriam em plena madrugada; e
 - 6.3. Possibilidade de inadaptação dos empregados, pelas razões acima expostas e eventualmente por outras, ao novo regime.

7. Por isso mesmo, o sistema atualmente utilizado, de turnos de 8 (oito) horas tem se mostrado eficiente, além de favorecer, de forma efetiva, ao empregado, face ao pagamento das correspondências horas extras.

Parecer:

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à emenda nº 2p01679-1.

EMENDA:01526 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUVA

Dispositivo Emendado: Artigo 7, inciso XIII

Dê-se ao inciso XIII, do artigo 7o, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 7o.

XIII - jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, na forma da lei.

Justificativa

A questão da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por envolver questões de segurança do trabalho e da própria saúde do trabalhador, deve vir tratada em lei ordinária que poderá prever os seus variados aspectos adequando-a, inclusive, às realidades regionais de nosso País. Esta a razão essencial da presente emenda.

Parecer:

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à emenda nº 2p01679-1.

EMENDA:01679 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item XIII, do artigo 7o. do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 7o.

.....

XIII - Jornada especial de trabalho para turno de revezamento, conforme convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Justificativa:

Entendemos ser de melhor alvitre deixarmos a duração da jornada especial de trabalho para o acordo entre os interessados ou por lei ordinária que venha a regulamentá-la

Parecer:

A presente emenda objetiva modificar o item XIII do art. 7o. no sentido de eliminar a especificação da duração da jornada especial de trabalho para turnos de revezamento.

Concordamos com o teor da proposição, uma vez que é melhor remetermos a duração da jornada especial de trabalho para o acordo entre os interessados ou por lei ordinária que a regulamentará.

Ante o exposto, somos pela aprovação.

EMENDA:01804 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Art. 7o. e seus parágrafos.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 7o. do

Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 7o. - São direitos dos trabalhadores

urbanos e rurais, nos termos desta Constituição,

além de outros da mesma natureza dela decorrentes:

I - estabilidade no emprego, após doze meses, mediante garantia de indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado, nos casos de demissão sem justa causa, e, nos casos de força maior, de indenização na forma da lei:

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável, quando houver;

VIII - décimo terceiro salário;

IX - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

X participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XI - salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável, quando houver;

VIII - décimo terceiro salário;

IX - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

X - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;

- XI - salário-família aos dependentes;
- XII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- XIII** - jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme convenção ou acordo coletivo.
- XIV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XV - serviço extraordinário com remuneração superior a cinquenta por cento em relação ao normal;
- XVI - gozo de férias anuais, com remuneração integral;
- XVII - licença à gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;
- XVIII - aviso prévio;
- XIX - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XX - adicional de remuneração para as atividades insalubres ou perigosas na forma da lei;
- XXI - aposentadoria;
- XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;
- XIII - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXIV - proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXV - seguro contra acidente de trabalho, a cargo empregador;
- XXVI - imprescritibilidade da ação trabalhista até dois anos após a violação do direito que ela assegure;
- XXVII - proibição de diferença de salários e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XXVIII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- XXIX - igualdade de direitos concernentes a seguridade social, entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
- § 1o. - A lei protegerá o salário e definirá como crime a sua retenção dolosa.
- § 2o. - É proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- § 3o. - A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.
- § 4o. - Os direitos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX e XXII, bem como no parágrafo anterior, serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.
- § 5o. - Os direitos sociais dos trabalhadores

domésticos, assim como a sua integração à previdência social serão definidos em lei.

Justificativa

Sem perder de vista a imprescindível proteção dos direitos dos trabalhadores e a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho as modificações inseridas neste artigo procuram manter e criar condições dentro das quais as atividades produtivas se desenvolvem com eficiência, flexibilidade e dinamismo.

Parecer:

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à Emenda nº 2P00153-0.

Parecer à Emenda nº 00153.

Ao dispositivo constante no Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, relativo ao inciso I do Art. 7º, foram apresentadas 40 propostas de alteração: A Emenda Coletiva nº 2038-1 e as Emendas individuais nºs. 153-0, 196-3, 540-3, 678-7, 735-0, 774-1, 799-6, 800-3, 885-2, 887-9, 929-8, 983-2, 988-3, 1005-9, 1011-3, 1049-1, 1137-3, 1174-8, 1217-5, 1240-0, 1304-0, 1309-1, 1310-4, 1355-4, 1508-5, 1509-3, 1611-1, 1629-4, 1728-2, 1778-9, 1779-7, 1802-5, 1804-1, 1872-6, 1936-6, 1955-2, 1993-5, 1994-3, 2025-9. A Emenda coletiva no. 2038-1, como do conhecimento da Assembleia Nacional Constituinte, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Resolução nº 3, de 1988, que alterou o Regimento Interno, mereceu tratamento especial, uma vez que, como Relator, entendo que, do ponto de vista técnico-legislativo, não há como desconhecer a circunstância de uma proposição a qual é atribuído privilégio pelo fato de ter sido subscrita pela maioria absoluta, ou mais, dos senhores Constituintes. As demais emendas, exceto as de números 2P01804-1 e 2P01993-5, de autoria dos nobres senhores Constituintes EVALDO TINOCO e GASTONE RIGHI que abrangem todo o elenco dos direitos sociais e, em grande parte, reproduzem a Emenda Coletiva número 2P02038-1 já referida, propõe alterações específicas no inciso I do artigo 7º. A questão da chamada estabilidade de emprego foi objeto da mais acalorada discussão no curso das tarefas cumpridas, até aqui pela Assembleia Nacional Constituinte e do mais aceso debate nos meios de comunicação de massa. As opiniões se polarizaram. De um lado, aqueles que defendem uma estabilidade em termos absolutos, pleiteando a aprovação de norma constitucional que subordine, em regra, a dispensa a uma decisão judicial. De outro, os que, sob o argumento de que a tese, se vitoriosa, inviabiliza a livre iniciativa em nosso País, procuraram por todos os meios e modo ver a equiparação da garantia de emprego contra a despedida imotivada à indenização pela dispensa. O Relator buscou, em todos os momentos, situar-se na busca de uma fórmula equilibrada. No entrelaço das duas correntes de opiniões, quanto da votação da matéria na Comissão de Sistematização, o plenário daquele órgão dividiu-se em razões de três tendências bem pronunciadas: estabilidade absoluta, deferimento à lei ordinária da disciplina do instituto e equiparação da garantia de emprego à indenização. A Assembleia Nacional Constituinte, na fase do trabalho realizado pelas Subcomissões e Comissões Temáticas concebera fórmulas decorrentes de tais tendências, tanto assim que, no primeiro substitutivo da Comissão, quando lhe cumpria apenas compatibilizar os textos oriundos da Comissão Temática, o dispositivo remetia à legislação ordinária a definição do instituto. No Substitutivo de sua responsabilidade, aquele que foi largamente discutido, e em seguida votado pela Sistematização o Relator inclinou-se por solução diversa. Nem a estabilidade em termos absolutos, nem o recurso à lei ordinária, nem o apelo à indenização. Garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em contrato a termo, nas condições e prazos da lei; falta grave, assim conceituada em lei, ou justa, causa, baseada em fato econômico intransponível, fato tecnológico ou infortúnio da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho. A Comissão inclinou-se pela proposta do Relator. Sua decisão não obedeceu a critérios de ordem ideológica. Basta analisar a composição de votos das deliberações que tiveram lugar, em número de três. Uma gama variada e rica de fatores de ordem política, econômica e social propiciou o surgimento de uma grande campanha de desinformação da opinião pública em torno do assunto. A garantia de emprego sob condições suficientes para impedir que a aplicação do instituto se fizesse em instrumento perverso de comprometimento da livre iniciativa, foi apresentado como estabilidade plena. Na presente fase, foram ao dispositivo apresentadas inúmeras Emendas, várias delas com propostas de regras complementares a serem inscritas entre as de caráter transitório. Com exceção da proposição subscrita pelo Deputado ARTENIR WERNER, que sugere a garantia impessoal de emprego, as demais não se afastam das tendências que se revelaram no plenário da Sistematização. O Relator examinou-as todas com a atenção devida aos altos propósitos de seus ilustres autores. A Emenda coletiva n. 2P02037-2 e seus complementos (emendas apresentadas ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias) instituem a estabilidade para, ato contínuo, reduzi-

la à indenização. Assim, cria ou, quem sabe, fortalece o que se pode denominar de indústria de indenização, base corrente na operação do FGTS. Não seria melhor que se ampliasse qualitativa e quantitativamente esse mesmo FGTS? A mão-de-obra não pode ser encarada, numa sociedade democrática, como mercadoria. A garantia de emprego contra a despedida imotivada só tem sentido se encarada como instituto capaz de promover a integração dos recursos humanos aos meios de produção resultantes da aplicação do capital. O trabalhador ou a trabalhadora que saiba que a sua segurança no emprego, nos limites da condição humana, depende de seu procedimento, da natureza do seu trabalho quanto ao fator tempo e do reflexo inexorável no seu labor do risco que é um dos pressupostos da legitimidade do lucro, do seu ou de seus patrões será, em regra, uma pessoa capaz de se integrar à em- presa onde trabalha. Qualquer outra equação que busque estabelecer a harmonia entre o capital e o trabalho - objeto maior da justiça social - será um mecanismo que a curto, médio ou longo prazo, levará à luta de classes. Os argumentos acima enunciados são a justificativa do parecer contrário à Emenda n. 2P00153-0. Pela rejeição.

EMENDA:01941 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO PEROSA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIII, do art. 7o, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 7o. -

XIII - jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;"

Justificativa

A redação do inciso estabeleceu extrema rigidez na duração máxima da jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, sem permitir contemplar as peculiaridades do trabalho em determinados setores produtivos, como, por exemplo, o realizado nas plataformas marítimas de exploração de petróleo, já regulado de modo específico em lei.

Admitindo-se a exceção ao princípio geral, através da negociação coletiva, cria-se o mecanismo necessário à flexibilização da aplicação da norma a essas situações particulares, conforme proposto na presente emenda.

Parecer:

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à emenda nº 2p01679-1

EMENDA:01993 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO II, CAPÍTULO II.

Dispositivo Emenda: art. 7o.

Dê-se ao artigo 7o. do Projeto de

Constituição a seguinte redação:

"art. 7o. - São direitos dos trabalhadores, além de outros previstos nesta Constituição.

I - Estabilidade no emprego, após doze meses, mediante a garantia, na despedida sem justa causa, de indenização correspondente a um mês de salário,

por ano de serviço prestado ou fração, além do Fundo de Garantia, e nos casos de força maior, na forma da lei;

II - Seguro desemprego;

III - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;

IV - Salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer as suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim, exceto previdenciário;

V - Piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo;

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - Salário fixo, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável quando houver;

VIII - Décimo terceiro salário;

IX - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - participação nos lucros, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XI - salário família para os dependentes;

XII - Duração do trabalho normal, não superior a oito horas diárias, nem a quarenta e quatro semanais;

XIII - jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme a lei, convenção ou acordo coletivo;

XIV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XV - Serviço extraordinário com remuneração mínima superior em 50% (cinquenta por cento), em relação ao normal;

XVI - Gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVII - Licença à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e com remuneração integral, paga pela Previdência Social;

XVIII - Aviso Prévio proporcional, no mínimo de 30 (trinta) dias;

XIX - Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XX - Adicional de remuneração para atividades insalubres, penosas ou perigosas, definidas em lei.

XXI - Aposentadoria;

XXII - Assistência gratuita aos filhos e dependentes até os seis anos de idade, em creche e pré-escola;

XXIII - Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXIV - Proteção ao empregado e à sua remuneração, quando atingidos pela automação;

XXV - Seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador;
XXVI - Proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor, estado civil ou idade;
XXVII - Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre profissionais respectivos;
XXVIII - Igualdade de direitos concernentes à seguridade social entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
§ 1o. - A Lei protegerá o salário e definirá como crime a sua retenção dolosa.
§ 2o. - É proibido o trabalho noturno, insalubre penoso ou perigoso aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho aos menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz.
§ 3o. - A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.
§ 4o. - Os direitos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX, e XXII serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.
§ 5o. - Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos, bem como sua integração à Previdência Social serão definidos em lei.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à Emenda nº 2P00153-0.

EMENDA:02038 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

[...]

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

[...]

Art. 8º São direitos dos trabalhadores:

[...]

XIII – jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme convenção ou acordo coletivo.

[...]

Assinaturas:

1. Afif Domingos

2. Rosa Prata

3. Mário Oliveira

4. Sílvio Abreu
5. Luiz Leal
6. Genésio Bernardino
7. Alfredo Campos
8. Virgílio Galassi
9. Theodoro Mendes
10. Amilcar Moreira
11. Osvaldo Almeida
12. Ronaldo Carvalho
13. José Freire
14. Tito Costa
15. Caio Pompeu
16. Manoel Moreira
17. Osmar Leitão
18. Eliel Rodrigues
19. Rubem Branquinho
20. Max Rosenmann
21. Amaral Netto
22. Antonio Salim Curiati
23. José Luiz de Maia
24. Carlos Virgílio
25. Arnaldo Martins
26. Irapuan Costa Junior
27. Roberto Balestra
28. Luiz Soyer
29. Délio Braz
30. Naphtali Alves Souza
31. Jalles Fontoura
32. Paulo Roberto Cunha
33. Pedro Canedo
34. Lúcia Vânia
35. Nion Albernaz
36. Fernando Cunha
37. Antônio de Jesus
38. Francisco Carneiro
39. Meira Filho
40. Márcia Kubitschek
41. Milton Reis
42. Nyder Barbosa
43. Pedro Ceolin
44. José Lins
45. Homero Santos
46. Chico Humberto
47. Osmundo Rebouças
48. José Dutra
49. Sadie Hauauche
50. Ezio Ferreira
51. Carrel Benevides
52. Paulo Marques
53. Joaquim Sucena
54. Rita Furtado
55. Jairo Azi
56. Fábio Raunheitti
57. Feres Nader
58. Eduardo Moreira
59. Manoel Ribeiro
60. Jesus Tajra
61. José Lourenço
62. Luis Eduardo
63. Eraldo Tinoco
64. Benito Gama
65. Jorge Viana
66. Ângelo Magalhães
67. Leur Lomanto
68. Jonival Lucas
69. Sérgio Britto
70. Waldeck Ornelas
71. Francisco Benjamim
72. Etevaldo Nogueira
73. João Alves
74. Francisco Diógenes
75. Antônio Carlos Mendes Thame
76. Jairo Carneiro
77. Paulo Marques
78. Denisar Arneiro
79. Jorge Leite
80. Aloísio Teixeira
81. Roberto Augusto
82. Messias Soares
83. Dalton Canabrava
84. Carlos Sant'Anna
85. Gilson Machado
86. Nabor Júnior
87. Geraldo Fleming
88. Osvaldo Sobrinho
89. Osvaldo Coelho
90. Hilário Braun
91. Edivaldo Motta
92. Paulo Zarzur
93. Nilson Gibson
94. Narciso Mendes
95. Marcos Lima
96. Ubiratan Aguiar
97. Carlos de Carli
98. Chagas Duarte
99. Marluce Pinto
100. Ottomar Pinto
101. Vieira da Silva
102. Olavo Pires
103. Arolde de Oliveira
104. Rubem Medina
105. Francisco Sales
106. Assis Canuto
107. Chagas Neto
108. José Viana
109. Lael Varella
110. Asdrubal Bentes
111. Jorge Arbage
112. Jarbas Passarinho
113. Gerson Peres
114. Carlos Vinagre
115. Fernando Velasco
116. Arnaldo Moraes
117. Fausto Fernandes
118. Domingos Juvenil
119. Telmo Kiest
120. Darcy Pozza
121. Arnaldo Prieto
122. Oswald Bender
123. Adylson Motta
124. Hilário Braun
125. Paulo Hincaron
126. Adroaldo Streck
127. Victor Facionni
128. Luiz Roberto Ponte
129. João de Deus Antunes
130. Enoc Vieira
131. Joaquim Haïckel
132. Edson Lobão
133. Victor Trovão
134. Onofre Corrêa
135. Alberico Filho
136. Costa Ferreira
137. Eliezer Moreira
138. José Teixeira
139. Roberto Torres
140. Arnaldo Faria de Sá
141. Solon Borges dos Reis
142. Matheus Iensen
143. Antônio Ueno
144. Dionísio Del Prá
145. Jacy Scanagatta
146. Basílio Villani
147. Osvaldo Tremsan
148. Renato Johnsson
149. Ervin Bonkoski
150. Jovani Masani
151. Paulo Pimentel
152. José Carlos Martinez
153. Maria Lúcia
154. Maluly Neto
155. Carlos Alberto
156. Gidel Dantas
157. Aduino Pereira
158. Aníbal Barcellos
159. Geovani Borges
160. Antônio Ferreira
161. Aécio de Borba
162. Bezerra de Mello
163. Júlio Campos
164. Ubiratan Spinelli
165. Jonas Pinheiro
166. Lourenberg Nunes Rocha
167. Roberto Campos
168. Cunha Bueno
169. José Elias
170. Rodrigo Palma
171. Levi Dias
172. Rubem Figueiró
173. Saldanha Derzi
174. Ivo Cerzózimo
175. Sérgio Weneck
176. Raimundo Resende
177. José Geraldo
178. Álvaro Antônio
179. Djenal Gonçalves
180. João Lobo
181. Víctor Fontana
182. Orlando Pacheco
183. Orlando Bezerra
184. Ruberval Piloto
185. Jorge Bounhausen
186. Alexandre Puzyna
187. Artenir Werner
188. Cláudio Ávila
189. José Agripino
190. Divaldo Suruagy
191. José Mendonça Bezerra
192. Vinícius Cansanção
193. Ronaro Corrêa
194. Paes Landim
195. Alécio Dias
196. Mussa Demes
197. Jessé Freire
198. Gandi Jamil
199. Alexandre Costa
200. Albérico Cordeiro

201. Iberê Ferreira	231. Gil Cézar	262. Marco Maciel
202. José Santana de Vasconcelos	232. João da Mata	263. Ricardo Fiuza
203. Christovam Chiaradia	233. Dionísio Hage	264. José Egreja
204. Daso Coimbra	234. Leopoldo Peres	265. Ricardo Izar
205. João Rezek	235. José Carlos Coutinho	266. Jaime Paliarin
206. Roberto Jefferson	236. Enaldo Gonçalves	267. Delfim Netto
207. João Menezes	237. Raimundo Lira	268. Farabulini Júnior
208. Vingt Rosado	238. Sarney Filho	269. Fausto Rocha
209. Cardoso Alves	239. João Machado Rollemberg	270. Luiz Marques
210. Paulo Roberto	240. Érico Pegoraro	271. Furtado Leite
211. Lorival Baptista	241. Miraldo Gomes	272. Ismael Wanderley
212. Cleonânio Fonseca	242. Expedito Machado	273. Antônio Câmara
213. Bonifácio de Almeida	243. Manuel Vieira	274. Henrique Eduardo Alves
214. Agripino Oliveira Lima	244. César Cals Neto	275. Siqueira Campos
215. Marcondes Gadelha	245. Mário Bouchardet	276. Aluísio Campos
216. Mello Reis	246. Melo Freire	277. Eunice Michiles
217. Arnold Fioravante	247. Leopoldo Bessone	278. Samir Achôa
218. Álvaro Pacheco	248. Aloísio Vasconcelos	279. Maurício Nasser
219. Felipe Mendes	249. Fernando Gomes	280. Francisco Dornelles
220. Alysson Paulinelli	250. Albano Franco	281. Stélio Dias
221. Aloysio Chaves	251. Francisco Coelho	282. Airton Cordeiro
222. Sotero Cunha	252. Wagner Lago	283. José Camargo
223. Messias Gois	253. Mauro Borges	284. Mattos Leão
224. Gastone Righi	254. Antônio Carlos Franco	285. José Tinoco
225. Dirce Tutu Quadros	255. Odacir Soares	286. João Castelo
226. José Elias Murad	256. Mauro Miranda	287. Guilherme Palmeira
227. Mozarildo Cavalcanti	257. Oscar Corrêa	288. Felipe Cheidde
228. Flávio Rocha	258. Maurício Campos	289. Milton Barbosa
229. Gustavo de Faria	259. Inocência Oliveira	290. João de Deus
230. Flávio Palmier de Veiga	260. Salatiel Carvalho	291. Eraldo Trindade
	261. José Moura	

Justificativa:

Preservando até onde possível o texto da Comissão de Sistematização, esta emenda substitutiva integral ao Título II do Projeto de Constituição objetiva aprimorá-lo, escolmando-o de alguns excessos indesejáveis, normas pragmáticas utópicas, e detalhamentos desnecessários ou que melhor figurariam em leis hierarquicamente inferiores.

Ressalte-se, além disso, que as modificações procedidas no capítulo pertinente aos Direitos Sociais, sem perder de vista a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, procura adaptar a imprescindível proteção dos direitos do trabalhador à manutenção de condições, dentro das quais possam desenvolver-se com eficiência, flexibilidade e dinamismo as atividades produtivas.

Nesta matéria, estimula-se a negociação coletiva, como fator importante para aperfeiçoar continuamente as relações trabalhistas, e moldá-las à realidade econômica e tecnológica, em constante mutação.

No tocante a polêmica questão envolvendo uma proteção maior ao contrato de trabalho, prefere esta proposta desestimular as demissões imotivadas, mediante uma garantia de cunho econômico. A estabilidade rígida no emprego não interessa a trabalhadores ou a empregadores, e muito menos ao País, onde se pretende prevaleçam uma economia de mercado e a liberdade de iniciativa.

Somada a preservação do fundo de garantia por tempo de serviço e à criação de um seguro-desemprego efetivo, mas compatível com a realidade econômica brasileira, aquela garantia econômica desestimuladora da excessiva rotatividade de mão-de-obra e protetora da relação empregatícia servirá melhor a todos.

Destaca-se, também, a necessidade de preencher as características diversas e as peculiaridades, não apenas do trabalho doméstico, mas também do trabalho rural.

A aplicação pura e simples de regras idênticas a trabalhadores urbanos e rurais é indesejável, inclusive tecnicamente, para consecução do ideal de justiça. Não será, pois, com a simples equiparação de situações não equiparáveis, que se aperfeiçoará a proteção dos direitos do trabalhador rural.

Relativamente à questão da greve, é ela reconhecida como um direito do trabalhador, devidamente regulamentado pela lei no interesse da coletividade, considerada como um todo, e, não, como poder, cujo exercício restaria única e exclusivamente, ao critério dos próprios trabalhadores, como pretende o Projeto de Constituição.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E antecipo que votarei pela aprovação, com ressalva das eventuais destaques pedidos.

Pela aprovação parcial.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 6º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 26, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 57, 58, 59 e 60.

PELA REJEIÇÃO: Art. 6º, §§ 13, 17, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 34, 39, 45, 50, 51, 52 e seus incisos, 53 e 55.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 7º; Art. 8º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII,

XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII: §§ 1º, 2º, 3º, 4º; Art. 9º e seu Parágrafo único: Art. 10, "caput", §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º; Parágrafo único do Art. 11.
 PELA REJEIÇÃO: Incisos I, V, X, XIV e XXIX do Art. 8º; § 5º do art. 8º; §§ 3º e 4º do Art. 10, "caput" do Art. 11; Art. 12.
 CAPÍTULO III:
 PELA APROVAÇÃO: Art. 13 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c": inciso II ("caput") e alínea "a"; §§ 1º, 2º, 3º, 4º (e incisos I e II); Art. 14.
 PELA REJEIÇÃO: Alínea "b", inciso II, do Art. 13; inciso III do § 4º, do Art. 13.
 CAPÍTULO IV:
 PELA APROVAÇÃO: Art. 15 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, e seus incisos I a IV, §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11; Art. 16 ("caput"), incisos I, II, III.
 PELA REJEIÇÃO: § 9º, do Art. 15; Art. 17.
 CAPÍTULO V:
 PELA APROVAÇÃO: Art. 18 ("caput"), incisos I a IV, §§ 1º, 3º, 4º.
 PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 18.

FASE U

EMENDA:00055 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Art. 7º. inciso XIV:

"XIV - jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;"

Justificativa

A redução da jornada de diária para os turnos ininterruptos de revezamento de 8 para 6 horas é medida altamente danosa para o País.

A situação econômica do Brasil, está a exigir o crescimento industrial acompanhado de elevação dos índices de produtividade, permitindo melhores condições de competitividade, principalmente no mercado internacional. Reduzir a jornada dos turnos ininterruptos de revezamento significa, então, inviabilizar todas essas metas. Isto porque, empresas que operam nesse regime de trabalho continuarão a produzir a mesma quantidade de bens e serviços com um maior volume de mão-de-obra, reduzindo, conseqüentemente, os índices de produtividade. Já os setores industriais que colocam sua produção nos mercados internacionais teriam suas participações nesses mercados seriamente prejudicadas. Além da queda de produtividade, sofreriam o agravante do aumento dos custos, inviabilizando sua competitividade em relação a países com custos mais baixos e produtividade mais alta.

Acrescenta-se às mudanças que a nova jornada provocará aquelas que atingirão diariamente os trabalhadores os trabalhadores, tais como:

- a) Queda no valor dos salários em função da redução de adicional, como por exemplo, o adicional noturno;
- b) Aumento no número de dias de trabalho, por ano – 17 dias – em decorrência das novas escalas de trabalho;
- c) Redução do número de dias de folga, de 84 para 67 dias por ano;
- d) Aumento dos acidentes de trabalho, em função do aumento do número de trocas diárias de turnos;
- e) Redução do número de empregos em razão da mudança do sistema de trabalho para outro que não o de turno ininterrupto de revezamento.

Além disso, há o fato de o Brasil passar a ter a menor jornada semanal de trabalho do mundo: 33h36 min.

A medida, uma vez aprovada, trará prejuízos a setores básicos da economia como: petrolífero (Petrobrás, em especial), siderúrgica, química, petroquímica, têxtil, de papel e celulose, não-ferrosos, fundição: cimento, ferro-ligas, madeiras, transportes, hospitais, hotéis e atividades sazonais na agricultura.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:00066 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

No inciso XIV do art. 7º., suprima-se a seguinte expressão:

"... máxima de seis horas..."

Justificativa

Emenda ilegível.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:00094 RETIRADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao inciso XIV do art. 7º. a seguinte redação:

XIII - jornada máxima de seis horas ininterruptas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, salvo negociação coletiva.

RETIRADA PELO AUTOR

Justificativa

A redação aprovada no 1º turno pode deixar margem à ambiguidade a anfibologia se manifesta em primeiro lugar quanto à distinção entre turnos de revezamento ininterruptos e turnos de revezamento com jornadas separadas por pequeno intervalo, já que estas não estariam abrangidas por este inciso. Em segundo lugar, com o objetivo do inciso e preservar a saúde do trabalhador, castigada pelas alterações no seu "retículo do sono" face aos turnos diferentes de trabalho, em rodízio, que é obrigado a cumprir, é preciso deixar claro que se deseja impedir, impondo o intervalo para refeição e descanso a longa jornada contínua e ininterrupta, responsável por tantos acidentes no trabalho.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:00095 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)

Texto:

Suprima-se, do Art. 7º., Capítulo II, do Título II, do Projeto de Constituição (B), o inciso XIV, que trata da "jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos

ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;" renumerando-se os demais.

Justificativa

A questão da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por envolver questão de segurança do trabalho e da própria saúde do trabalhador, deve vir tratada em lei ordinária, que poderá prever os seus variados aspectos, adequando-a, inclusive, às realidades regionais.

O texto emanado da Comissão de Sistematização comete excessos indesejáveis, pois a extrema rigidez com que fixa a jornada contempla também as peculiaridades de trabalho em determinados setores produtivos. Sem perder de vista, contudo, a imprescindível proteção dos direitos dos trabalhadores e a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, pretende sem a emenda criar condições livres dentro das quais as atividades produtivas se desenvolvam com eficiência, flexibilidade e harmonia.

Admitir tal dispositivo será o mesmo que não reconhecer as peculiaridades inerentes a cada situação, por outro lado, e louve-se a intensão do autor, mas ao invés de gerar mais empregos, ela poderá ter efeito contrário ao aumentar os custos de produção das empresas e diminuir a sua competitividade nas exportações.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:00167 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

Suprimir o inciso XIV do art. 7o.

Justificativa

Na realidade a jornada de máxima de seis horas vai acarretar redução real de salário do trabalhador, pelo aumento do número de empregados para a obtenção do mesmo resultado obtido em jornadas de trabalho de oito horas. O aumento de emprego defendido pelos defensores das seis horas é relativo, pois, seguramente esses operários buscarão complementar seus salários com um segundo emprego no tempo ocioso.

Também para o empregador e supressão somente traz vantagens, principalmente quando à organização e controle das atividades envolvidas.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:00194 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Suprima-se o Inciso XIV do Artigo 7o. do Projeto de Constituição "B"

Justificativa

O país atravessa uma de suas piores fases de sua história, se não a pior de todas, pois nos campos econômico, social e financeiro, jamais se viu crise de tamanhas proporções.

A crise econômica vem desafiando as autoridades e o rombo da dívida externa tem sido um dos maiores desafios.

É claro que a dívida poderá ser paga caso a produção seja aumentada. E a produção só aumentará se houver mais trabalho para a geração de riquezas.

O mandamento constitucional do Projeto de Constituição "B", ditando a jornada de 6 horas contraria os interesses da Nação, pois a produção deverá cair e a geração de riquezas também. Em todos os países desenvolvidos, incluindo o Japão, Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha a jornada de trabalho é de 8 horas, devido à queda da produtividade. Portanto, somente o Brasil, que economicamente, não se inclui entre as grandes potências econômicas, está prestes a cometer a loucura de adotar a jornada de 6 horas. Assim, no interesse da Nação, faz-se necessária a supressão desse dispositivo.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:00201 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

Suprima-se, do inciso XIV do art. 7o. do Projeto de Constituição, a expressão: "máxima".

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de atender compromisso assumido com as lideranças partidárias, por ocasião da votação em 1º turno do Projeto de Constituição.

Parecer:

Tem por objetivo a presente Emenda suprimir a palavra "máxima" do texto do item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição. É que o referido item prevê para os trabalhadores urbanos e rurais a jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Afigura-se-nos procedente a supressão da palavra "máxima" do texto do item XIV mencionado, o que, a nosso ver, facilitará as negociações coletivas nele previstas.

Pela aprovação.

EMENDA:00307 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JESSÉ FREIRE (PFL/RN)

Texto:

SUPRIMIR "TODO O TEXTO", do inciso XIV, do artigo 7o., do Projeto de Constituição "B". (Capítulo II, Título II).

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:00456 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BENITO GAMA (PFL/BA)

Texto:

Suprima-se, na íntegra, o inciso XIV, do artigo 7o., do Projeto de Constituição (B).

Justificativa

Trata-se de um preceito que, se aprovado em definitivo, viria abalar substancialmente as atividades produtivas do País, especialmente as indústrias siderúrgicas, de petróleo, química e petroquímica, têxtil, papel e celulose, não ferrosos, fundição, cimento e ferros ligas, além de todas as que dependem destas, inclusive a agricultura.

Aprovada estas limitações em seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, ocorreria um apreciável acréscimo aos custos pela adição de mais um turno de revezamento, e que elevará os preços e prejudicará especialmente as exportações brasileiras, como por exemplo, as do setor siderúrgico, as quais representam 33% da produção nacional, e que se tornaram competitivas no comércio externo, graças a um grande esforço da nossa indústria.

Resta lembrar que todos os países do mundo industrializado ocidental adotam oito horas para os turnos de revezamento, seja por razões de ordem econômicas, como as aqui expostas, seja principalmente por motivos operacionais (haja vista, para citar apenas um exemplo, a questão do trabalho realizado em turnos ininterruptos nas plataformas marítimas, onde se pesquisa e extrai petróleo e gás natural).

O Brasil perderá, portanto, se as seis horas vierem a ser mantidas, diante da menor competitividade que seria imposta aos setores abrangidos e, por isso, maiores custos e menos empregos.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:00941 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

Suprima-se o item XIV do Artigo 7o. do Ante Projeto de Constituição (B) 2o. turno.

Justificativa

Postulamos pela supressão deste item, devido à problemas que poderão advir á inúmeros setores vitais da economia, além de trazer como consequência o desemprego.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:01107 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Supressiva: item XIV - Art. 7o - Cap. II - Título II
Suprimir: "jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em termos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

Justificativa

Esta limitação prejudicará os interesses nacionais e limitará os ganhos dos trabalhadores nessas empresas. A perda de produtividade fará aumentar o custo dos produtos, tirando-as da competição no mercado nacional.

e especialmente no mundial. A limitação do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deve ser feita mediante negociação coletiva, em lei ordinária.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:01384 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONARO CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

Dispositivo Emendado: Artigo 7o., inciso XIV.

Suprima-se, do Art. 7o., inciso XIV: "jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva".

Justificativa

Trata-se de um preceito que virá a abalar substancialmente as atividades produtivas do país, especificamente as indústrias siderúrgicas, de petróleo, química e petroquímica, têxtil, papel e celulose, não-ferrosos, fundição, cimento e ferros-ligas, além de todas as que dependem destas, inclusive a agricultura.

Considerando-se toda a legislação em vigor que não está sendo revogada pela Constituição e que, além de reduzir por ficção o horário noturno, mantém determinadas regras para o revezamento, a ampliação de turno de 6 horas de trabalho. Esta jornada semanal de apenas 33,36 horas de trabalho. Esta jornada, além de ser a menor do mundo, será 25% inferior a dos demais trabalhadores, criando nova categoria de privilegiados, permitindo que exercentes de funções idênticas tenham tratamento diferenciado, sem nenhuma justificativa. Esta redução de horário implicará na redução ou, estão, violenta elevação dos custos do produto. Poderá, finalmente, obrigar às empresas a adoção de mecanismo de defesa, fixando os empregados nos turnos, ou até eliminando um turno de trabalho, como forma de manutenção de seus custos.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

EMENDA:01680 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BOCAYUVA CUNHA (PDT/RJ)

Texto:

Art. 7o., XIV - suprimir a expressão "máxima"

Justificativa

A supressão da expressão "máxima" viabilizará as negociações coletivas de que trata o inciso.

Parecer:

Tem por objetivo a presente Emenda suprimir a palavra "máxima" do texto do item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição. É que o referido item prevê para os trabalhadores urbanos e rurais a jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Afigura-se-nos procedente a supressão da palavra "máxima" do texto do item XIV mencionado, o que, a nosso ver, facilitará as negociações coletivas nele previstas.

Pela aprovação.

EMENDA:01699 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO BORGES (PDC/GO)

Texto:

Suprima-se no art. 7º. inciso XIV, a expressão "de revezamento".

Justificativa

Com a supressão, o texto resultante contempla de forma objetiva, o valor que se quis proteger, ou seja, nenhum turno ininterrupto, poderá compreender jornada de trabalho superior a seis horas, salvo negociação coletiva.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o item XIV do art. 7º do Projeto de Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direito à jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Não há como se aprovar a presente Emenda, porquanto a matéria constante do dispositivo que se almeja suprimir resultou de acordo entre as lideranças.

Pela rejeição.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 7º, XIV da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.